CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:
Serviço :
Assunto : "LEI MUNICIPAL Nº 1.805/95."

"ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 1.541, QUE INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, aprova e eu, Maurício Donizete Ferreira, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1.541, a aliquota do Imposto que é de 2% (dois por cento) passará para 1% (hum por cento) do valor atribuido e aceito pela Fazenda Municipal.

Art. 2º - Com a aprovação desta Lei, fica o Executivo no dever de oficializar a Administração Fazendária de Dores do Indaiá e todos os cartórios.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, aos 15 dias de Fevereiro de 1.996.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Mauricio Donizete Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Vandetley Rodrigues de Paulo
P. Secretário

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia
Recebido em
02 / 04 / 96
H ELAINE F. BARBOSA MELATO